

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



#### **CONTRATO**

#### **CONTRATO** Nº 20200228

CONTRATO de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE BELA CRUZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e do outro o(a) Sr(a) PAULO CEZAR BRANDÃO, mediante as condições abaixo pactuadas:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ Nº 07.566.045/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato por seu Secretário, o Sr. Rafael Bruno dos Santos Dutra, doravante considerado simplesmente LOCATÁRIO, e do outro o(a) Sr (a). Paulo Cezar Brandão, residente na Av Júlio França, SN, na cidade de Bela Cruz/CE, inscrito no CPF/MF sob o N° 047.169.648-09, doravante considerado simplesmente LOCADOR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1.** O presente instrumento possui supedâneo na Justificativa de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL.001/2019-SIE**, baseada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei  $N^{\circ}$  8.666/93 ao disposto na Lei  $N^{\circ}$  8.245/91.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento, a locação de terreno para o funcionamento da destinação final de resíduos sólidos na localidade Fazenda Riacho da Prata, junto à Secretaria de Infraestrutura do município de Bela Cruz/CE, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO (A) LOCADOR (A)

- 3.1.1.0 (A) Locador (a) fica obrigado a:
- 3.1.2. Fornece ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.3. Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;
- 3.1.4. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou doação em pagamento, dar preferência ao LOCATARIO para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o (a) LOCADOR (a) dar-lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.

# CLÁUSULA QUARTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO (A) LOCATARIO (A)

- 4.1. O locatário fica obrigado à:
- 4.1.1. Servir- se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;
- 4.1.2. Restitui a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular;



### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 4.1.3. Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;
- 4.1.4. Não ceder ou sublocar o imóvel, no todo, ou em parte, sem o expresso consentimento paperica escrito do (a) LOCADOR (A);
- 4.1.5. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei Nº 8.245/91.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS REFORMAS

5.1 Está o LOCATÁRIO, desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento, bem como as de acessibilidades dos portadores de necessidades especiais. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporar-se-ão, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do (a) LOCADOR (A), independentemente de qualquer indenização, excetuando- se dessa incorporação as divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venhas a ser instalados pelo LOCATÁRIO, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo, tais como condicionadores de ar e/ou suas centrais, nobreaks, estabilizadores, quadros de força para nobreaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.

# CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor global do presente contrato é R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a ser pago em 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), efetuadas até o  $10^{\circ}$  (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 6.1.2 A liberação do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exigências abaixo sem que caiba ao (a) LOCADOR (A) reivindicar quaisquer acréscimos (multa, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: 0701.18.542.0059.2.058 — Manutenção e Operacionalização do Aterro Sanitário Municipal. Elemento de Despesa: 33.90.36.00 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

#### CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – 8.1. Este contrato terá a vigência de 8 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, sendo que na data de seu encerramento o **LOCATÁRIO**, se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente desocupado livre de pessoas e coisas e bom estado de conservação, salva as deteriorações naturais ao uso regular.

#### DA FORMA DE REAJUSTE

9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 8 (oito) meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Parl



### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.2 A Alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preço, compensação penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO

11.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12. O contrato poderá ser rescindido:
- 12.1. Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;
- 12.2. Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei  $N^{o}$  8.245/91.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Infraestrutura, através de servidor especialmente designado para este fim pela Contratante, nos termos do art. 67 da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bela Cruz/CE, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a estes também subscrevem.

Bela Cruz, Ceará, 04 de maio de 2020.

Secretário de miraestrutur

Rafael Bruno dos Santos Dutra

Representante Legal

Paulo Cezar Brandão